

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Enviamos a nota relativa à admissão do [Projeto de Lei n.º 495/XIII/2.ª \(PSD\)](#), para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia da República.

<b>Forma da iniciativa:</b>	Projeto de Lei
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	495/XIII/2.ª
<b>Proponente/s:</b>	Nove Deputados do Grupo Parlamentar do PSD
<b>Assunto:</b>	<i>“Alteração à Lei n.º 40/2015, de 1 de junho - Estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras particulares de classe 6 ou superior e de direção de fiscalização de obras públicas ou particulares, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho”</i>
<b>Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:</b>	Não parece justificar-se
<b>Comissão competente em razão da matéria:</b>	<b>Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas (6.ª)<sup>1</sup></b>
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

*Nota:* No decurso dos trabalhos parlamentares que incidam sobre este projeto de lei recomenda-se que se possa aperfeiçoar a forma como é concretizada a alteração introduzida pelo seu artigo único, de modo a clarificar que se pretende alterar o artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, cuja redação foi alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, que também procedeu à republicação da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, em anexo.

<sup>1</sup> A Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, teve origem na [Proposta de Lei n.º 227/XII](#), cuja Comissão competente foi a Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas (6.ª), sem qualquer conexão. Esta lei alterou a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que [teve origem em duas iniciativas legislativas](#) que baixaram à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações e à

Comissão de Trabalho e Segurança Social, respetivamente, mas em qualquer dos casos a discussão na especialidade foi feita na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, após redistribuição.

O assessor parlamentar,  
Rafael Silva

Ext. 11703  
Divisão de Apoio ao Plenário  
6 de abril de 2017